



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Layla Schmidlin Guilhon Said		
EMENTA: Homologa como equivalente à conclusão do ensino médio brasileiro o Diploma outorgado a Antônio Diego Said Ferraz, pela Altoona-Midway High School, no Estado do Kansas, E.U.A.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 07209766-3	PARECER: 0456/2007	APROVADO: 10.07.2007

I – RELATÓRIO

Layla Schmidlin Guilhon Said, responsável por Antônio Diego Said Ferraz, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209766-3, que o Diploma que ele recebeu ao final da 12ª série na Altoona-Midway High School, na cidade de Buffalo, Estado do Kansas, USA, seja declarado como equivalente ao término da 3ª série do ensino médio brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston, traduzidos para o vernáculo, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série, no ano de 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005CEC, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Pelo descrito, foram cumpridas as exigências da Resolução citada para atendimento do pedido, pelo que votamos pela homologação do diploma emitido pela Altoona-Midway High School, nos E.U.A., em favor de Antônio Diego Said Ferraz, como equivalente à conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO

1/1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0456/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO

2/2